**LEI Nº 3.411, DE 17 DE JULHO DE 2023**

Torna obrigatória a prestação de contas das receitas originárias de multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, no município de Sorriso/MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a prestar contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

**Art. 2º** O sítio de que trata o caput do art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras, já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I - a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;

II - o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;

III - os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de sub-elemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito.

IV - os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2023.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário Municipal de Administração